



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado das Cidades  
Subsecretaria de Projetos de  
Engenharia



Prefeitura do Município de Itaperuna

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA PARA  
ELABORAÇÃO DE PROJETO  
EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE  
OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E  
DRENAGEM REFERENTES A  
IMPLANTAÇÃO DA "ESTRADA DO  
IFF", EM ITAPERUNA/RJ.**

### **1. INTRODUÇÃO**

Por meio do Decreto Estadual nº 47.831/2021 e atualizado pelo Decreto nº 48.782 de 31 de outubro de 2023 o Programa Governo Presente nas Cidades foi criado com o intuito de viabilizar a concepção, o planejamento e a execução de políticas públicas voltadas para implantação, recuperação e melhoria da infraestrutura regional, municipal, urbana e rural, na busca de promover o bem estar social e a qualidade de vida, fomentando a geração de empregos nos municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Nesse intuito o Programa tem como base algumas diretrizes para as demandas, como: priorizar a realização de ações em localidades de elevada densidade populacional e grande carência de serviços públicos e de infraestrutura; observando os princípios da transparência e da publicidade para a seleção das propostas; respeito e cooperação mútua entre os entes federativos para o alcance das ações pactuadas; maior vantajosidade



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado das Cidades  
Subsecretaria de Projetos de  
Engenharia



Prefeitura do Município de Itaperuna

competitiva para o Estado e a observância do interesse federativo comum e o incentivo à execução de serviços essenciais, que contribuam com o desenvolvimento integrado do Estado do Rio de Janeiro.

Em conclusão, o presente estudo tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM REFERENTES A IMPLANTAÇÃO DA "ESTRADA DO IFF", EM ITAPERUNA/RJ**, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Projeto Básico de forma a melhor atender às necessidades da Administração, assim como fornecer informações necessárias para subsidiar o respectivo processo.

## **1.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

O município de Itaperuna, localizado na região Noroeste do estado do Rio de Janeiro, dista aproximadamente 300 quilômetros da capital fluminense. Com uma população de 101.041 habitantes, conforme dados do Censo IBGE 2022, Itaperuna ocupa a 28ª posição entre os municípios mais populosos do estado.

A obra de infraestrutura em pauta tem como objetivo principal viabilizar a conexão entre o futuro Parque Administrativo e de Exposição e o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Fluminense a Avenida Deputado Cory de Campos Pillar Filho, localizado no bairro Presidente Costa e Silva. Tal intervenção permitirá o desvio de um significativo fluxo de veículos da BR-356, principal rodovia da região, fomentando o desenvolvimento urbano e logístico dessa área do município. A futura construção do Parque de Exposições Agropecuárias, que se encontra hoje em fase de planejamento,



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado das Cidades  
Subsecretaria de Projetos de  
Engenharia



Prefeitura do Município de Itaperuna

evidenciou, de forma inequívoca, a necessidade dessa obra para garantir a funcionalidade e a acessibilidade ao novo equipamento público e melhorar o acesso ao já existente.

A BR-356 é a principal via de ligação de Itaperuna com o restante do estado e a região Sudeste, conectando-se à BR-116, em Muriaé/MG, e à BR-101, em Campos dos Goytacazes, via os municípios de Italva e Cardoso Moreira. Complementam o sistema viário de acesso à cidade as rodovias RJ-186 (ligando ao sul a São José de Ubá e ao nordeste a Bom Jesus do Itabapoana), RJ-220, RJ-214 (com destino a Natividade) e a RJ-116, que alcança o distrito de Comendador Venâncio e integra diversas cidades do interior fluminense.

A via projetada para ligação entre a BR-356 e a Avenida Deputado Cory de Campos Pillar Filho é classificada como longitudinal e subdividida em dois trechos distintos, o trecho 1 estende-se da BR-356 até 300 metros adiante contemplando a via existente de acesso ao Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Fluminense conhecido como IFF, e o trecho 2, que trata de uma via a ser implementada, estendendo-se do ponto final do trecho 1 até a Avenida Deputado Cory de Campos Pillar Filho. De forma geral, a região apresenta ausência de infraestrutura adequada, tem sua característica ainda vicinal em terra sem calçamento e inexistência de sistemas de escoamento pluvial, o que prejudica o acesso e trânsito de veículos acentuando os impactos sobre a população local. No Trecho 1, o pavimento em paralelepípedo já não cumpre sua função estrutural, exigindo intervenção imediata para garantir condições mínimas de mobilidade e segurança.

O projeto prevê a pavimentação dos dois trechos, a implantação de drenagem pluvial adequada e a regularização dos passeios, bem como a implantação de ciclovia ao longo de toda a via, promovendo e incentivando o uso de modais alternativos de transporte. Atualmente, as condições dos acessos inviabilizam o tráfego seguro de



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado das Cidades  
Subsecretaria de Projetos de  
Engenharia



Prefeitura do Município de Itaperuna

ciclistas e pedestres, especialmente diante da intensa circulação de veículos pesados, como caminhões, ônibus, carros de passeio e máquinas, muitas vezes por vias de terra estreitas, irregulares e sem sinalização.

A criação dessa nova via de ligação também beneficiará a integração entre o futuro Parque Administrativo e de Exposições e o IFF com o Centro da cidade, reorganizando os fluxos urbanos e oferecendo uma rota alternativa à BR-356 para o deslocamento da população. Isso contribuirá para a redução dos congestionamentos e para o aumento da segurança dos usuários, além de promover uma ocupação mais equilibrada do território urbano. Os ganhos se estenderão a todos que circulam ou visitam a região, com impactos positivos em mobilidade, qualidade de vida e desenvolvimento urbano sustentável.

## **1.2 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO**

O objeto do presente documento consta na previsão orçamentária do SECID e no Plano Anual de Contratações - PCA, bem como encontra-se em alinhamento com o Programa Governo Presente nas Cidades, enquadrando-se nas áreas de interesse previstas no art. 3º, incisos: I (ordenamento territorial), II (mobilidade urbana) e IV (infraestrutura urbana) do Decreto Estadual nº 48.782/23 e pelo Art. 18 da Lei 14.133/23.

## **1.3 RESULTADOS PRETENDIDOS DO ATENDIMENTO DA DEMANDA**

**Solicitação:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado das Cidades  
Subsecretaria de Projetos de  
Engenharia



Prefeitura do Município de Itaperuna

## PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM REFERENTES A IMPLANTAÇÃO DA "ESTRADA DO IFF", EM ITAPERUNA/RJ”.

**Necessidade:** Atender à demanda crescente por infraestrutura urbana adequada em uma região em expansão no município de Itaperuna, garantindo condições seguras e acessíveis de trafegabilidade. A obra é necessária para reordenar o fluxo de veículos na área, especialmente com a implantação do futuro Parque Administrativo e de Exposição, desafogando a BR-356, principal via de tráfego de cargas pesadas, e proporcionando uma alternativa eficiente para o deslocamento de moradores, estudantes e trabalhadores. Também é essencial para corrigir deficiências estruturais como a ausência de pavimentação, drenagem e ciclovia, que comprometem a mobilidade, a segurança viária e a qualidade de vida da população local.

**Resultado esperado:** Promover a integração do novo eixo de desenvolvimento urbano ao Centro da cidade, com melhoria expressiva na mobilidade urbana, especialmente para veículos leves, pedestres e ciclistas. A obra viária proporcionará circulação mais fluida, segura e organizada, reduzindo congestionamentos e riscos de acidentes. Espera-se ainda a valorização do entorno, o estímulo ao uso de modais sustentáveis de transporte e o fortalecimento da infraestrutura pública, com impacto direto sobre a qualidade de vida dos munícipes.

### 1.4 OBJETO CONTRATADO

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado das Cidades  
Subsecretaria de Projetos de  
Engenharia



Prefeitura do Município de Itaperuna

## PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM REFERENTES A IMPLANTAÇÃO DA "ESTRADA DO IFF", EM ITAPERUNA/RJ

**Unidade solicitante:** Prefeitura Municipal de Itaperuna.

**Vias contempladas:** Avenida Deputado Cory de Campos Pillar Filho (- 21.199924094462048, - 41.91221890356313) e a BR 356 (- 21.19744466398913, - 41.90554457750896) no município de Itaperuna/RJ.

### 2. ANÁLISE DO CENÁRIO

Para realização da **OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM REFERENTE A IMPLANTAÇÃO DA "ESTRADA DO IFF", EM ITAPERUNA/RJ**, adotou-se a execução do projeto básico pela Prefeitura de Itaperuna, tendo como base a vistoria “in loco” e o levantamento atual da situação da área, tendo os quantitativos da memória de cálculo baseados nos mesmos. Ambos os documentos fazem parte do conjunto de peças técnicas que serão anexados ao edital.

Abaixo, está indicada a área de intervenção do projeto (foto 1) e a localização do município de Itaperuna no mapa do Estado do Rio de Janeiro (figura 1).



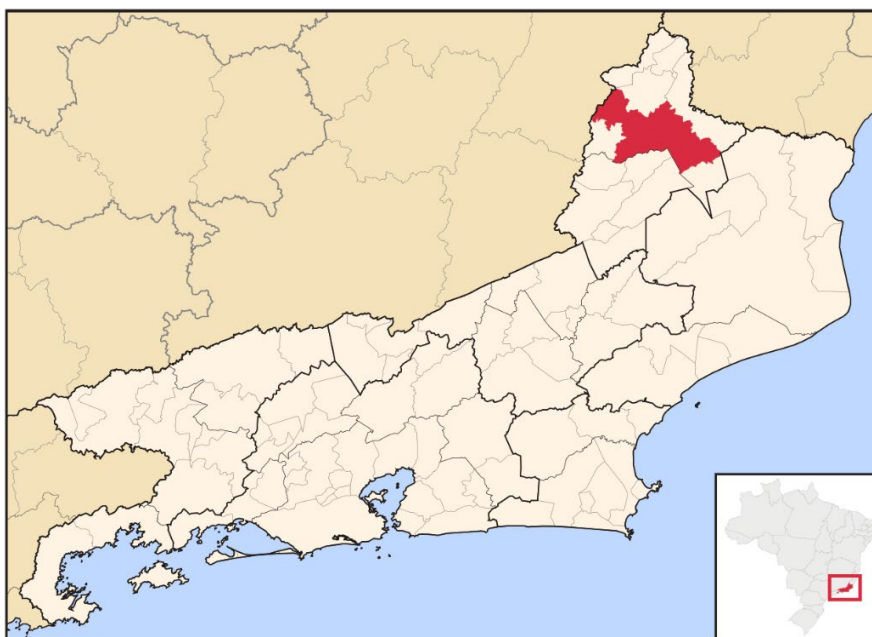
Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado das Cidades  
Subsecretaria de Projetos de  
Engenharia



Prefeitura do Município de Itaperuna



*Figura 1: Área de intervenção*



*Figura 1 – Localização do município de Itaperuna - Rio de Janeiro*  
*Fonte da Imagem: Google*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado das Cidades  
Subsecretaria de Projetos de  
Engenharia



Prefeitura do Município de Itaperuna

A obra de infraestrutura planejada para Itaperuna visa conectar o futuro Parque Administrativo e de Exposição e o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Fluminense à Avenida Deputado Cory de Campos Pillar Filho. Isso permitirá desviar um grande fluxo de tráfego da BR-356, contribuindo para o desenvolvimento dessa parte da cidade. A construção do Parque de Exposições Agropecuárias evidenciou a necessidade dessa obra de infraestrutura.

A necessidade da intervenção se dá com o propósito de implementar uma via segura para um trajeto que hoje é realizado de forma precária por uma via de terra batida irregular e sem ordenamento que é de grande uso hoje pela população local, reforçando a importância dessa implementação visando o atendimento da demanda local, impactando também a população que visitará a região por conta do futuro Parque Administrativo e de Exposição localizado na Av. Deputado Cory de Campos Pilar Filho.

## **2.1 LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DE MERCADO**

A intervenção planejada fundamenta-se na posição estratégica da via que será implementada que dará acesso a um futuro equipamento de importância ao município - Parque Administrativo e de Exposição, com aproximadamente 2,36 km de via, sendo aproximadamente 300m de via a ser requalificada (trecho 1) e 2000m de via a ser implementada (trecho 2). A via hoje utilizada se encontra sem pavimentação, sistema de drenagem e acessibilidade, além de ser utilizada em ambos os sentidos de tráfego, ter uma largura que não comporta a passagem segura de um veículo de passeio em cada sentido simultaneamente e apresentar diversas irregularidades sendo assim não apresentando características mínimas apropriadas para assegurar a interligação à Avenida Deputado



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado das Cidades  
Subsecretaria de Projetos de  
Engenharia



Prefeitura do Município de Itaperuna

Cory de Campos Pillar Filho diminuindo assim o fluxo da BR-356.

Atualmente o local de intervenção apresenta para cada trecho uma característica distinta, no trecho 1 hoje temos uma pavimentação em paralelepípedo que se encontra em condições precárias apresentando diversas patologias que tornam o tráfego inseguro. No trecho 2 hoje não existe pavimentação implementada, é ocupado por vegetação natural e pasto. Sendo assim o trecho 1 hoje requer manutenção e requalificação urbanística e o trecho 2 requer a implementação completa de infraestrutura objetivando oferecer condições básicas de qualidade de vida e mobilidade aos residentes e usuários dos equipamentos públicos desta região.

Para alcançar os resultados pretendidos no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, é necessária a execução de um volume significativo de obras e serviços de engenharia, alguns deles com mão de obra especializada que a Administração Pública não possui em seu quadro.

Ressalta-se que o prazo previsto para a execução de tais serviços implica na utilização de máquinas e equipamentos que com a finalização das obras ficariam ociosos. Neste cenário, a execução dos serviços é mais apropriada se for realizada de forma indireta.

As soluções de mercado para alcançar os objetivos supracitados é a LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, sob regime DE EXECUÇÃO INDIRETA, por EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO para contratação de empresa especializada para a **ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM REFERENTES A IMPLANTAÇÃO DA "ESTRADA DO IFF", EM ITAPERUNA/RJ.**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado das Cidades  
Subsecretaria de Projetos de  
Engenharia



Prefeitura do Município de Itaperuna

## 2.2 AVALIAÇÃO COMPARATIVA (BENCHMARKING)

A avaliação comparativa se faz necessária conforme determinado pelo Art. 9º do Decreto 48.816/2023, conforme apresentado a seguir:

*“Art. 9º - O levantamento de mercado de que trata o inciso V do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, busca verificar as condições e exigências do ramo dos potenciais fornecedores, de modo a possibilitar a compatibilidade entre os requisitos propostos pela área demandante e as possíveis soluções e poderá, dentre outras formas, ser efetuado:*

*I – a partir de consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, mediante a disponibilização, quando cabível, dos elementos constantes nos incisos do artigo 7º do presente Decreto a todos os interessados, que poderão formular sugestões em prazo a ser fixado pela Administração;*

*II – pela consulta a publicações especializadas, como cadernos ou estudos técnicos que veiculem regras e diretrizes para contratações específicas, mediante análise pormenorizada do mercado em que o objeto contratual se encontra inserido;*

*III – por consulta a contratos celebrados com entes públicos ou privados.”*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado das Cidades  
Subsecretaria de Projetos de  
Engenharia



Prefeitura do Município de Itaperuna

## **2.2.1 CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELO PRÓPRIO ÓRGÃO/ ENTIDADE**

Em pesquisa realizada no SIGA (Sistema Integrado de Gestão de Aquisições), foram buscados preços referenciais para nortear os parâmetros aceitáveis de contratação dos serviços do presente objeto. Foi encontrada contratações similares feitas por este órgão, cujo objeto contratado é o mesmo pretendido neste Estudo Técnico Preliminar. Desta forma, destacamos conforme abaixo os principais pontos das contratações realizadas:

| <b>Nº da licitação</b>        | <b>Objeto</b>                                                                                                                                                                                                    | <b>Valor da Contratação</b> | <b>Período</b> |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------|
| Concorrência Pública 047/2022 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO, CALÇAMENTO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO BAIRRO GUARARAPES, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ | R\$ 5.766.225,76            | 240 DIAS       |
| Concorrência Pública 045/2022 | CONTRATAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO BAIRRO GEBARA EM ITABORAÍ – RJ                                                      | R\$ 23.234.356,37           | 480 DIAS       |
| Concorrência Pública 071/2022 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, COM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO NOS BAIRROS MARAMBAIA E VILA BRASIL EM ITABORAÍ/RJ       | R\$ 41.437.913,38           | 360 DIAS       |



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado das Cidades  
Subsecretaria de Projetos de  
Engenharia



Prefeitura do Município de Itaperuna

## 2.2.2 CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS POR OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Todas as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise. Destacamos conforme abaixo os principais pontos da contratação realizada:

| Nº DO PROCESSO         | ÓRGÃO                                                               | OBJETO                                                                                                                                                                                                   |
|------------------------|---------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SEI-330018/001380/2022 | Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas – SEIOP/ RJ | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM, COM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, DA ESTRADA DO SAL, TRECHO DE 2,80 KM – SAPEATIBA MIRIM – IGUABA GRANDE – RJ |
| SEI-330018/001062/2022 | Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas – SEIOP/ RJ | OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM COM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO NA AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY NO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA/RJ                                                                         |

## 2.2.3 CONSULTA DE MERCADO

Com base no Decreto Estadual nº 48.929/2024, que dispõe sobre a realização de pesquisa de preços e elaboração de orçamentos no âmbito da administração pública estadual, os órgãos devem definir o valor estimado das contratações por meio da composição dos custos unitários dos itens correspondentes aos boletins da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado das Cidades  
Subsecretaria de Projetos de  
Engenharia



Prefeitura do Município de Itaperuna

No entanto, nos casos em que não houver previsão nos boletins da EMOP, é permitido utilizar outros parâmetros para a composição dos custos, conforme o disposto no referido decreto.

Assim, a elaboração dos orçamentos deste objeto seguiu os parâmetros e diretrizes estabelecidos no Decreto Estadual nº 48.929/2024, garantindo transparência e conformidade com as normas vigentes.

Cabe destacar que, em documento denominado “Manual de Orientações aos tomadores- Engenharia repasse de recursos da OGU”, mais precisamente nas suas páginas 39/40, no item “Orçamentos e BDI para estudos, projetos, planos, gerenciamento e correlatos” permite, claramente, o uso da tabela EMOP conforme transcrito abaixo:

*“A determinação do preço de elaboração de estudos, projetos, planos, gerenciamento e correlatos podem ser obtidas através de:  
[...]*

*Custos de serviços e composições existentes em tabela de referência oficiais e públicas (SCO, Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP, entre outros), publicadas periodicamente em veículo de comunicação oficial. [...]*

Nos Orçamentos elaborados também foram utilizados alguns itens do Sistema de Custo de Obras - SCO/RJ, Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI e Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO.

## **2.3 INSTITUCIONAL E LEGAL**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado das Cidades  
Subsecretaria de Projetos de  
Engenharia



Prefeitura do Município de Itaperuna

A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado. Na elaboração do objeto contratado deverão ser observados os documentos abaixo, independente de citação:

- a) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CAU;
- b) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- c) Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, SEAP, Vigilância Sanitária, entre outros;
- d) Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- e) Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego MTE;
- f) Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;

Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato, tais como:

- DNIT 030/2004 – ES - Drenagem - Dispositivos de Drenagem Pluvial Urbana – Especificação de Serviço;
- ABNT – NBR 15645 - Execução de obras utilizando tubos e aduelas pré-moldados em concreto;
- Publicação 700 - Glossário de Termos Técnicos;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado das Cidades  
Subsecretaria de Projetos de  
Engenharia



Prefeitura do Município de Itaperuna

- Publicação 701 - Glossário de Termos da Qualidade;
- Publicação 719 - Manual de Pavimentação;
- DNIT 031/2004 - ES – Pavimentos Flexíveis – Concreto Asfáltico – Especificação de serviço;
- DNIT 144/2014 - ES - Pavimentação - Imprimação com Ligante Asfáltico Convencional;
- DNER PRO - 277 - Metodologia para controle estatístico de obras e serviços - Procedimento;
- DNER 100/2009 - ES - Obras Complementares - Segurança no Trânsito Rodoviário - Sinalização Horizontal;
- DNIT IPR 743/2010 - Manual de Sinalização Rodoviária;
- ABNT – NBR 13699/2012) – Tinta Acrílica emulsionada a água  
MANUAL BRASILEIRO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO  
VOLUME IV – SINALIZAÇÃO HORIZONTAL – RESOLUÇÃO  
CONTRAN Nº 236/2007.

E aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços em licitação, com base nas instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos Órgãos Ambientais.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado das Cidades  
Subsecretaria de Projetos de  
Engenharia



Prefeitura do Município de Itaperuna

As avaliações pretendem por meio das NBRs supracitadas:

- Implementar, manter e aprimorar a gestão das suas operações;
- Assegurar-se de sua conformidade com seus procedimentos definidos;
- Demonstrar esta conformidade a terceiros; ou
- Realizar auto avaliação da conformidade com a Norma.

## **2.4 ESTIMATIVA DE QUANTIDADES DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES**

O quantitativo apresentado está detalhado na Memória de Cálculo do orçamento, parte integrante desse Estudo Técnico Preliminar.

## **2.5 ESTIMATIVA DE PREÇOS DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES**

De acordo com o Catálogo Referência da EMOP, as Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) é um percentual que deverá ser adicionado ao custo direto da obra, obtendo-se, assim, o que chamamos de preço de venda. Variará sensivelmente em relação ao volume dos serviços a serem executados, tipos de obra, quantidade de obras em execução de cada Empresa, facilidades disponíveis para condução dos serviços, exigências do órgão contratante etc. Quando utilizamos o Sistema EMOP de Custos Unitários, devemos considerar para determinação do percentual de B.D.I. a seguinte equação:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado das Cidades  
Subsecretaria de Projetos de  
Engenharia



Prefeitura do Município de Itaperuna

$$BDI = ((1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L))/((1-I))$$

Onde:

AC - Administração Central

S - Taxa de seguros

R - Taxa de riscos

G - Taxa de garantias

DF - Taxa de despesas financeiras

L - Taxa de lucro/remuneração

I - Taxa de incidência de impostos

Para o cálculo dos percentuais do BDI, foram consideradas as variáveis das parcelas relacionadas ao tipo da obra e faixa de valor do custo direto da obra, conforme estabelecido no Catálogo Referência da EMOP para o mês da base de preço.

- **Valor Total sem Desoneração: R\$ 14.363.642,43 (quatorze milhões, trezentos e sessenta e três mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos).**
- **Valor Total com Desoneração: R\$ 14.053.703,39 (quatorze milhões, cinquenta e três mil, setecentos e três reais e trinta e nove centavos).**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado das Cidades  
Subsecretaria de Projetos de  
Engenharia



Prefeitura do Município de Itaperuna

- Valor Total com BDI (18,71%) e BDI DIF (9,81%) sem Desoneração: R\$ 16.687.069,20 (dezesseis milhões, seiscientos e oitenta e sete mil, sessenta e nove reais e vinte centavos).
- Valor Total com BDI (23,47%) e BDI DIF (14,07%) com Desoneração: R\$ 16.967.646,63 (dezesseis milhões, novecentos e sessenta e sete mil, seiscientos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos).

Ressalta-se que foram utilizados itens das tabelas EMOP, SCO-RIO, SINAPI e SICRO.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado das Cidades  
Subsecretaria de Projetos de  
Engenharia



Prefeitura do Município de Itaperuna

|                                 | Valor do Orçamento<br>SEM DESONERAÇÃO<br>R\$ 14.765.311,86        | Valor do Orçamento<br>COM DESONERAÇÃO<br>R\$ 14.438.875,84 |
|---------------------------------|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| <b>Tipo de Obra</b>             | <b>CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS (INCLUSIVE CONSERVAÇÃO)</b> |                                                            |
| <b>Parcelas do BDI</b>          | <b>SEM DESONERAÇÃO</b>                                            | <b>COM DESONERAÇÃO</b>                                     |
|                                 | Custo direto acima de R\$1.500.000,00                             | Custo direto acima de R\$1.500.000,00                      |
| Administração Central           | 0,0380                                                            | 0,0380                                                     |
| ** Impostos sobre o faturamento | 0,0665                                                            | 0,0665                                                     |
| Seguro garantia                 | 0,0035                                                            | 0,0035                                                     |
| Despesas financeiras            | 0,0085                                                            | 0,0085                                                     |
| Risco                           | 0,0050                                                            | 0,0050                                                     |
| Lucro                           | 0,0500                                                            | 0,0500                                                     |
| INSS (Lei nº 14.973/24)         | 0,0000                                                            | 0,0360                                                     |
| <b>Percentuais do BDI</b>       | <b>18,71%</b>                                                     | <b>23,47%</b>                                              |

|                                     |                                                 |                                       |
|-------------------------------------|-------------------------------------------------|---------------------------------------|
| <b>BDI DIFERENCIADO (SE HOUVER)</b> | <b>FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS</b> |                                       |
| <b>Parcelas do BDI</b>              | <b>SEM DESONERAÇÃO</b>                          | <b>COM DESONERAÇÃO</b>                |
|                                     | Custo direto acima de R\$1.500.000,00           | Custo direto acima de R\$1.500.000,00 |
| Administração Central               | 0,0100                                          | 0,0100                                |
| ** Impostos sobre o faturamento     | 0,0365                                          | 0,0365                                |
| Seguro garantia                     | 0,0030                                          | 0,0030                                |
| Despesas financeiras                | 0,0085                                          | 0,0085                                |
| Risco                               | 0,0055                                          | 0,0055                                |
| Lucro                               | 0,0300                                          | 0,0300                                |
| INSS (Lei nº 14.973/24)             | 0,0000                                          | 0,0360                                |
| <b>Percentuais do BDI</b>           | <b>9,81%</b>                                    | <b>14,07%</b>                         |

Notas:

- 1) Para enquadramento do BDI em cada tipo de obra, verificar a preponderância dos serviços  
2) \*\* Impostos sobre o faturamento:

|              |              |
|--------------|--------------|
| ISS          | 3%           |
| COFINS       | 3%           |
| PIS          | 0,65%        |
| <b>TOTAL</b> | <b>6,65%</b> |

3.c) Estabelecer nos editais de licitação o percentual de ISS compatível com a legislação tributária do Município onde serão prestados os serviços previstos para a obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo;

3.d) Estabelecer nos editais de licitação que o percentual de BDI apresentado pelos licitantes devem apresentar 2 (duas) casas decimais, tendo em vista uma desejável precisão dos preços oferecidos.

## 2.6 AUDIÊNCIA PÚBLICA

Na contratação em análise, não foram identificadas situações específica ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem justificar a realização de audiência pública para coleta de contribuições, a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, considerando que, apesar da complexidade da obra, os



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado das Cidades  
Subsecretaria de Projetos de  
Engenharia



Prefeitura do Município de Itaperuna

procedimentos adotados seguem padrões usuais para este tipo de serviço.

## **2.7 ANÁLISE DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES**

A escolha da solução de execução conjunta das obras de pavimentação e drenagem na Estrada do IFF, no município de Itaperuna/RJ, fundamenta-se em uma análise técnica e econômica comparativa entre as possíveis alternativas de execução. Essa abordagem visa garantir um melhor custo benefício, maior eficiência na execução das obras e minimizar impactos ambientais e sociais.

A solução apresentada para o problema está baseada nas características locais, que podem ser resolvidas de diversas formas, levando em consideração as particularidades da região, o orçamento disponível e as necessidades da comunidade. A seguir, são apresentadas duas abordagens comuns para lidar com essa situação: o uso de escavadeira hidráulica para corte com nivelamento do terreno e a execução de obras de pavimentação e instalação de redes de drenagem convencional combinado ao uso de valetas de proteção.

### **1. Nivelamento e corte do terreno existente para abertura da Via.**

Essa técnica consiste em utilizar máquinas pesadas, como escavadeira hidráulica, para corte e o nivelamento do terreno. A escavadeira hidráulica, com sua caçamba, remove o solo ou material desejado, criando o corte ou nivelamento. O operador utiliza a caçamba para espalhar o material removido, preenchendo áreas mais baixas e nivelando a superfície.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado das Cidades  
Subsecretaria de Projetos de  
Engenharia



Prefeitura do Município de Itaperuna

- Vantagens:

Baixo custo inicial: Comparada a obras de pavimentação ou drenagem, essa solução é mais econômica, pois demanda apenas o uso de máquinas e mão de obra.

Agilidade: O nivelamento pode ser concluído rapidamente, proporcionando uma melhora imediata na trafegabilidade.

Simplicidade: Não exige projetos complexos ou planejamentos detalhados, sendo de fácil execução.

- Desvantagens:

Efeito temporário: A melhoria é passageira, já que, sem drenagem ou pavimentação, os buracos e desníveis tendem a reaparecer, principalmente após chuvas fortes.

Manutenção frequente: A operação precisa ser repetida periodicamente, gerando custos recorrentes e trabalho contínuo.

Erosão persistente: A falta de drenagem faz com que a água das chuvas continue causando erosão, agravando o problema ao longo do tempo.

- Considerações:

Essa solução é indicada para áreas que não dispõem de recursos para investir em



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado das Cidades  
Subsecretaria de Projetos de  
Engenharia



Prefeitura do Município de Itaperuna

infraestrutura permanente, mas que precisam de uma melhoria rápida para garantir a mobilidade. No entanto, trata-se de uma medida paliativa, que não resolve as causas estruturais do problema.

## **2. Pavimentação e Instalação de Redes de Drenagem combinada a valetas de proteção de corte e aterro.**

Essa é a solução mais abrangente e eficiente, pois combina a pavimentação das vias com a construção de um sistema de drenagem, tratando as causas fundamentais dos problemas.

- **Vantagens:**

**Solução permanente:** A pavimentação e a drenagem eliminam buracos, erosões e alagamentos, melhorando significativamente a qualidade de vida dos moradores.

**Segurança e conforto:** Vias pavimentadas e com drenagem adequada oferecem mais segurança e conforto para pedestres e motoristas, além de reduzir os impactos das chuvas. As valetas de proteção são valas escavadas no solo com o objetivo de proteger áreas ou estruturas, como em obras de terraplenagem, evitando deslizamentos. Ao interceptar a água da chuva, as valetas evitam que ela cause erosão no solo, tanto na área de corte quanto em áreas próximas.

A saturação do solo por água pode levar ao deslizamento de taludes. As valetas de proteção ajudam a manter a estabilidade do solo, prevenindo esses deslizamentos. Ao evitar a erosão e o escoamento superficial excessivo, as valetas contribuem para a



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado das Cidades  
Subsecretaria de Projetos de  
Engenharia



Prefeitura do Município de Itaperuna

sustentabilidade da área, protegendo os recursos hídricos e o solo.

Elas podem ser de corte ou de aterro, cada uma com funções específicas na gestão de águas pluviais, Também recebem águas pluviais provenientes da área implantada, direcionando-as para locais adequados de escoamento seguindo para a drenagem convencional.

Valorização da área: A infraestrutura de qualidade tende a valorizar as propriedades locais e facilitar o acesso à região, além de controlar o escoamento da água da chuva evitando problemas como alagamentos e erosão

- Desvantagens:

Custo elevado: A obra exige investimentos significativos em materiais e mão de obra especializada, podendo ser um desafio para orçamentos limitados. A construção e manutenção de valetas de proteção de corte podem gerar custos adicionais no projeto.

Tempo de execução: O processo de planejamento e construção pode ser demorado, o que significa que a melhoria não será imediata.

Manutenção contínua: Mesmo sendo uma solução durável, é necessário realizar manutenções periódicas para garantir o bom funcionamento da drenagem e a conservação do pavimento. Como por exemplo, as valetas de proteção requerem manutenção regular para garantir sua eficiência. A obstrução por detritos ou o assoreamento podem reduzir sua capacidade de drenagem e aumentar os riscos de problemas.

- Considerações:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado das Cidades  
Subsecretaria de Projetos de  
Engenharia



Prefeitura do Município de Itaperuna

Essa solução é a mais completa e indicada para áreas com problemas crônicos de infraestrutura. No entanto, requer um planejamento cuidadoso e investimentos robustos, além de parcerias com governos estaduais ou federais para viabilizar os recursos necessários.

Apresenta-se a seguir a Matriz SWOT referente a análise dos ambientes internos e externos da questão: **ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM REFERENTES A IMPLANTAÇÃO DA "ESTRADA DO IFF", EM ITAPERUNA/RJ.**

#### FORÇAS

- Alinhamento Estado/ Município;
- Domínio da tecnologia;
- Melhoria expressiva da mobilidade urbana e da segurança viária;
- Definição clara de responsabilidades.

#### FRAQUEZAS

- Processo de contratação rígido;
- Número de agentes para fiscalização;
- Engessamento burocrático;
- Demora na contratação do projeto.

#### OPORTUNIDADES

- Melhoria da infraestrutura local;
- Redução dos riscos de acidentes e interrupção de tráfego;
- Facilita a cadeia produtiva melhorando o escoamento.

#### AMEAÇAS

- Não continuidade das intervenções;
- Não execução de demandas interdependentes;
- Condicionantes ambientais.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado das Cidades  
Subsecretaria de Projetos de  
Engenharia



Prefeitura do Município de Itaperuna

## **2.8. ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO CONCOMITANTE A EXECUÇÃO DA OBRA**

No edital deverá ser informado se há projeto executivo disponível, bem como o local onde poderá ser examinado e adquirido. Não havendo, cumprirá à Administração estabelecer, no ato convocatório, que tal encargo será da adjudicatária. Infere-se, notadamente dos Art. 6º, XXVIII, Art. 14 § 4º, Art. 46º § 6º, da Lei 14.133/2021, que para a realização do procedimento licitatório não há a obrigatoriedade da existência prévia de projeto executivo, desde que autorizado pela Administração e em contratações semi-integradas. Das definições de Projeto Básico, tem-se:

*“XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:*

*a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;*

*b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado das Cidades  
Subsecretaria de Projetos de  
Engenharia



Prefeitura do Município de Itaperuna

*projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;*

*c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;*

*d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;*

*e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;*

*f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei;”*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado das Cidades  
Subsecretaria de Projetos de  
Engenharia



Prefeitura do Município de Itaperuna

*“XXVIII - empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;”*

Dessa forma, deduz-se que a Lei 14.133/2021 não atribui ao projeto executivo a obrigatoriedade de execução em contrato preliminar à contratação das obras, podendo ser licitado no mesmo certame. Entretanto, exige que a execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores. Ressalta-se que que neste tipo de contratação a Administração Pública é obrigada a formular o projeto básico para iniciar o processo licitatório ou para contratar diretamente uma obra ou serviço. Contudo, não está compelida a elaborar o correspondente projeto executivo. Assim, o custo da elaboração do projeto executivo deve ser previamente estabelecido pela Administração, alinhado com as soluções técnicas delineadas no projeto básico. Este último, por sua vez, deve ser suficientemente minucioso, visando mitigar, se não eliminar, a necessidade de reformulações durante a fase de execução.

O Artigo 19, parágrafo 3º da Lei 14.133/2021 discorre sobre as licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, onde sempre que adequada ao objeto da licitação, será preferencialmente adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la. Sob a égide da metodologia BIM, a distinção entre o projeto básico e o projeto executivo repousa no Nível de Desenvolvimento (LOD) em que são delineados. A antiga dicotomia clara que demarcava nitidamente as fases básica e executiva atualmente encontra-se delineada por uma linha muito sutil.

Cabe ressaltar ainda que esta Administração está atenta a este ponto, e que o fator motivador de tal contratação junto a etapa de obras se dá por razões metodológicas da



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado das Cidades  
Subsecretaria de Projetos de  
Engenharia



Prefeitura do Município de Itaperuna

celebração a partir do Decreto nº 48.782, de 31 de outubro de 2023 (Institui o Programa Governo Presente nas Cidades no Âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas e Secretaria de Estado das Cidades e dá outras providências), que realiza o Termo de Cooperação Técnica junto ao Município pleiteante, onde o mesmo é responsável por apresentar documentação de forma a cumprir os requisitos conforme Capítulo III da Resolução Conjunta SEIOP/SECID nº 07, de 15 de março de 2024. Salienta-se a realidade precária da maioria dos municípios Fluminenses, que em sua grande maioria não possuem recursos financeiros e técnicos para o desenvolvimento de tais Projetos Executivos. Assim, a documentação exigida se perfaz como a mínima necessária para a caracterização completa do objeto pleiteado pelo município, constituindo a documentação necessárias para a caracterizar o Projeto Básico, conforme art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021, acima exposto,.

Desta forma, a exigência do Projeto Executivo aos municípios criaria uma situação de restrição de grande maioria para adesão ao Programa Governo Presente nas Cidades, e portanto, indo de contra os princípios que trata o art. 5º da Lei 14.133/2021, transcrito a seguir, criando uma situação de restringibilidade quanto a adesão dos municípios.

*“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado das Cidades  
Subsecretaria de Projetos de  
Engenharia



Prefeitura do Município de Itaperuna

*disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”*

Por fim, verifica-se também que as características técnicas inerentes à natureza do objeto são melhor gerenciadas e exequíveis na etapa de obras, por necessidade de adequação de interferências que podem ocorrer no momento da execução. Prevê-se assim tais interferências e particularidades no momento de contratação do Projeto Executivo, cujo custo encontra-se previsto em seu custo orçamentário de obras.

## **2.9 CONCLUSÃO DA ANÁLISE DE CENÁRIO**

Cada uma das soluções apresentadas no item 2.7 tem suas particularidades, vantagens e desvantagens. A escolha da melhor abordagem depende das condições locais, dos recursos disponíveis e das prioridades da comunidade. Enquanto o nivelamento e corte do terreno existente para abertura de Via se apresenta como uma opção mais rápida e econômica, a pavimentação com drenagem oferece uma solução definitiva, embora demande maiores investimentos. Idealmente, um plano de melhoria de infraestrutura deve considerar uma combinação dessas abordagens, levando em conta os recursos disponíveis e a urgência da intervenção.

Como benefícios diretos e indiretos que o Município almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos são:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado das Cidades  
Subsecretaria de Projetos de  
Engenharia



Prefeitura do Município de Itaperuna

### **Benefícios Diretos**

- a) **Melhoria da Infraestrutura Urbana** – A estrada pavimentada e drenada proporcionará melhoria no trânsito da região reduzindo alagamentos, erosões e buracos, proporcionando vias mais seguras e duráveis.
- b) **Aumento da Mobilidade** – O trânsito fluirá melhor, beneficiando, ciclistas e motoristas que utilizam a via para deslocamento e transporte de cargas pesadas, além de possibilitar o acesso ao futuro Parque Administrativo e de Exposições da região garantindo melhoria dos serviços públicos.
- c) **Desenvolvimento Econômico** – Com a infraestrutura melhorada, a região tende a se valorizar, ampliando o acesso ao futuro Parque Administrativo e de Exposições e ao Insituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Fluminense , atraindo investimentos, novos produtores e fomentando o desenvolvimento acadêmico da região.
- d) **Redução de Manutenção** – A drenagem adequada diminuirá os custos recorrentes com reparos emergenciais nas vias.
- e) **Maior Segurança** – Ruas bem pavimentadas e drenadas evitam acidentes causados por buracos, lama e enchentes.

### **Benefícios Indiretos**

- a) **Fomento ao Turismo** – A Estrada do IFF é um acesso a um equipamento de peso para a região, e a melhoria na via facilitará o seu acesso, impulsionando a economia local.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado das Cidades  
Subsecretaria de Projetos de  
Engenharia



Prefeitura do Município de Itaperuna

- b) **Geração de Empregos** – A obra criará empregos diretos (operários, engenheiros, motoristas) e indiretos (fornecedores de materiais e serviços).
- c) **Desenvolvimento Econômico** – Com melhor infraestrutura, mais produtores e comerciantes vão acessar o futuro Parque Administrativo e de Exposição, dinamizando a economia local.
- d) **Melhoria na Qualidade de Vida** – Moradores terão menos problemas com poeira, lama e dificuldade de acesso, tornando os deslocamentos mais rápidos e seguros.
- e) **Sustentabilidade** – Um sistema de drenagem eficiente pode reduzir o impacto ambiental, evitando a contaminação de cursos d'água e prevenindo deslizamentos

Esses benefícios tornam a obra essencial para o desenvolvimento sustentável do município.

### 3. SOLUÇÃO

#### 3.1. DEFINIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM REFERENTES A IMPLANTAÇÃO DA "ESTRADA DO IFF", EM ITAPERUNA/RJ.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado das Cidades  
Subsecretaria de Projetos de  
Engenharia



Prefeitura do Município de Itaperuna

### 3.2. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E UNIDADES.

Os itens, quantidades e unidades que compõem a contratação são aqueles constantes na Planilha Orçamentária, constante neste estudo.

| CÓDIGO DO ITEM | ID     | DESCRIÇÃO                                                                                                                                    | UNIDADE | QUANTIDADES |
|----------------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------------|
| 0787.033.0008  | 160996 | SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA. | serviço | 1           |

### 3.3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Descrições dos itens no Catálogo de Materiais e Serviços do SIGA foram suficientes.

### 3.4. DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO BEM/SERVIÇO

Estabelecer a classificação da natureza do bem/serviço quanto a ser:

#### a) Bem ou serviço comum ou complexo

É importante ressaltar 4 conceitos básicos, extraídos do Artigo 6º, inciso XXI da Lei 14.133/2021, apresentados a seguir:

Serviço de Engenharia: “toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado das Cidades  
Subsecretaria de Projetos de  
Engenharia



Prefeitura do Município de Itaperuna

e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados”;

Serviço Comum de Engenharia: “todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens”;

Serviço Especial de Engenharia: “aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso”;

Obra: “toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel”;

Dito isto, verifica-se a partir dos conceitos apresentados, que o objeto se refere a uma Obra de Engenharia, devido à sua natureza técnica e às peculiaridades que envolvem a execução de pavimentação, drenagem e sinalização viária. Esta classificação é fundamentada nos aspectos relacionados ao projeto e à necessidade de integrar múltiplos sistemas.

A supervisão do Estado é imprescindível para garantir o cumprimento dos padrões técnicos, a gestão eficiente dos recursos e a mitigação de impactos ambientais e sociais, cabendo ao Estado, realizar o acompanhamento da execução da obra.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado das Cidades  
Subsecretaria de Projetos de  
Engenharia



Prefeitura do Município de Itaperuna

**b) Serviço prestado de forma contínua e não contínua (por escopo)**

Os serviços prestados objeto deste estudo deverão ser prestados de forma não contínua (por escopo). Esses serviços são planejados para serem realizados em fases bem definidas, com início, meio e fim, sem a necessidade de continuidade além do cumprimento do objeto contratado.

**c) Serviços continuados com ou sem disponibilização de pessoal da contratada de forma prolongada ou contínua.**

A execução da obra se dará de forma não contínua, caracterizando-se como uma contratação pontual e limitada ao período necessário para a realização do projeto. Não há demanda pela disponibilização de pessoal de forma prolongada, visto que o contrato é restrito à execução de atividades específicas dentro do escopo da obra, com conclusão definida e entrega de resultados esperados ao final do contrato.

## **4. DESENHO DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS**

#### **4.1.1. REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE**

##### **4.1.1.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no Art. 67 da Lei 14.133/2021, deverá ser exigida a comprovação de aptidão de



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado das Cidades  
Subsecretaria de Projetos de  
Engenharia



Prefeitura do Município de Itaperuna

desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos no ato da contratação da mesma, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO), que no Art. 53 da Resolução 1.137/2023 do CONFEA é definido como: “ *Art. 53. A Certidão de Acervo Operacional – CAO é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do(s) Creas, o registro da(s) anotação(ões) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s).*”.

- A exigência de atestado é restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, sendo estas as que possuam valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021). Justifica-se o quantitativo dos itens que constituem as parcelas de maior relevância devido às características e especificidades construtivas do objeto, as quais foram determinadas com base na Curva ABC.
- As peças técnicas correspondentes foram devidamente atestadas pelos responsáveis técnicos e podem ser encontradas na Memória de Cálculo e Orçamento, que compõem os anexos deste documento. Os itens escolhidos refletem o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Exigindo-se quantitativo mínimo, deverá ser observado o limite máximo de 50% da quantidade que se pretende efetivamente contratar, conforme art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, tem-se:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado das Cidades  
Subsecretaria de Projetos de  
Engenharia



Prefeitura do Município de Itaperuna

- Comprovação de aptidão para a execução da obra/prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na seguinte forma:
- **A comprovação de aptidão da licitante através da apresentação de atestados técnicos que contemplem no mínimo de 50% das quantidades a serem contratadas para os itens de relevância abaixo relacionados deste certame:**

– **Itens de maior relevância:**

**a. Execução de Concreto Betuminoso Usinado a Quente:**

Quantidade: 1.534,23 m<sup>3</sup>

**b. Execução de Sarjeta e meio-fio conjugado moldado no local:**

Quantidade: 5.314,12 m

**c. Assentamento de Tubo PEAD:**

Quantidade: 813,0 m



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado das Cidades  
Subsecretaria de Projetos de  
Engenharia



Prefeitura do Município de Itaperuna

**d. Assentamento de Tubo de Concreto:**

Quantidade: 2.774,20 m

A análise de relevância técnica tem como objetivo identificar quais itens ou serviços possuem uma contribuição efetiva para a qualidade, segurança e sucesso do objeto licitado, considerando sua complexidade e a expertise necessária para sua execução. Nesse sentido, é fundamental que os itens selecionados para compor os critérios de habilitação técnica estejam diretamente relacionados ao atendimento dos objetivos técnicos da contratação.

No caso em questão, os serviços principais consistem na execução de redes de drenagem e de pavimentação. Dessa forma, itens como transporte de materiais, disposição final de resíduos ou mero fornecimento de materiais têm sua inclusão na curva de relevância justificada exclusivamente pelo impacto financeiro que representam no orçamento. Embora esses itens demandem especialização técnica, não representam o objeto principal deste pleito, sendo apenas itens de apoio para a execução das atividades diretamente relacionadas ao objeto pretendido. Sob essa perspectiva, entende-se que não se justifica a utilização desses itens como parâmetros de habilitação técnica.

Portanto, para evitar a adoção de critérios que possam restringir a competitividade sem agregar valor técnico ao processo, propõe-se que sejam considerados para fins de habilitação os itens de maior relevância supracitados, que constam na curva A da curva ABC. Esses itens, além de possuírem relevância financeira por estarem na curva A, também apresentam relevância técnica, uma vez que o objeto principal da contratação tem como foco as intervenções de drenagem e pavimentação. Essa abordagem assegura um processo licitatório mais justo e competitivo, respeitando os princípios da



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado das Cidades  
Subsecretaria de Projetos de  
Engenharia



Prefeitura do Município de Itaperuna

proporcionalidade e da razoabilidade, garantindo um processo mais inclusivo e eficiente, sem comprometer a qualidade do objeto da futura contratação.

- Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação. Adicionalmente, para comprovar a experiência em atividades de maior relevância, poderão ser considerados serviços com características similares aos do objeto em disputa, desde que atestados como aptos, pelo setor técnico, a capacidade da licitante, para execução plena do objeto.
- Em caso de dúvida fundada suscitada pelo agente de contratação, a Administração poderá solicitar ao licitante, em diligência complementar, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- Apresentação de profissional(is), independentemente de vínculo empregatício pré-existente, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação, na forma do inciso I, do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
- No decorrer da execução do serviço/obra, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado das Cidades  
Subsecretaria de Projetos de  
Engenharia



Prefeitura do Município de Itaperuna

- Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-RJ; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ ou Conselho Regional de Técnicos Industriais – CFT/RJ, em plena validade.
- Caso o licitante seja sediado ou domiciliado em outro Estado, será necessário o visto do CREA-RJ/CAU-RJ/CFT-RJ apenas no momento da contratação e não da licitação.
- Conforme Súmula 10 do TCE/RJ “não deve ser exigido vínculo empregatício preexistente entre o profissional e a empresa licitante para fins de comprovação de qualificação técnico-profissional.”

#### **4.1.1.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA;**

##### **Para fins de Qualificação Econômico - Financeira deverá ser exigido:**

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.
- Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado das Cidades  
Subsecretaria de Projetos de  
Engenharia



Prefeitura do Município de Itaperuna

- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- Os licitantes criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.
- Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.
- Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado das Cidades  
Subsecretaria de Projetos de  
Engenharia



Prefeitura do Município de Itaperuna

$$\begin{aligned} \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

- Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.
- A empresa deverá apresentar, ainda, declaração contendo a relação de compromissos por ela assumidos, conforme modelo constante do Anexo III, que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

#### **4.1.1.3. DURAÇÃO DO CONTRATO**

A vigência do contrato é de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado, quando



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado das Cidades  
Subsecretaria de Projetos de  
Engenharia



Prefeitura do Município de Itaperuna

seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a natureza de escopo do contrato, o seu prazo de vigência se estenderá até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do término do prazo de execução, para que sejam ultimados os atos de medição, aceite e pagamento.

O prazo de execução do Contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início para início da execução do objeto.

#### **4.1.2. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS E TRANSIÇÃO CONTRATUAL**

Ao concluir o serviço, o contratado deve promover a atualização do projeto, entregando o “as built” (como construído) ao contratante, com arquivos em formato editáveis (.xlsx; .docx; .dwg; etc) e não editáveis (.pdf).

#### **4.1.3. CRITÉRIO E PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE**

A contratada deverá apresentar planejamento de forma a garantir a sustentabilidade do projeto, atendendo o disposto na NBR ISO 14001, classificando os resíduos gerados, indicando sua destinação ou reuso na própria obra.

Conforme as orientações do Ministério do Meio Ambiente, os resíduos da construção civil devem ser reduzidos e ter disposição adequada, promovendo-se a reciclagem dos materiais.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado das Cidades  
Subsecretaria de Projetos de  
Engenharia



Prefeitura do Município de Itaperuna

Sobre águas e esgoto, é interessante prever: a coleta e utilização de águas pluviais, utilização de dispositivos economizadores de água, reuso de águas, tratamento adequado de esgoto no local e, quando possível, o uso de banheiro seco.

Na escolha dos materiais de construção deve-se utilizar materiais disponíveis no local, pouco processados, não tóxicos, potencialmente recicláveis, culturalmente aceitos, propícios para a autoconstrução.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto Federal nº 7.746/2012, no que couber.

Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Governo do Rio de Janeiro, bem como da SECID, voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

- Economia de energia;
- Economia em materiais como copos e talheres plásticos descartáveis;
- Economia de água;
- Reciclagem de lixo;
- Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.

Além disso, cabe à CONTRATADA realizar práticas sustentáveis de manejo dos recursos renováveis, a redução dos resíduos e poluição, a utilização de energia e materiais



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado das Cidades  
Subsecretaria de Projetos de  
Engenharia



Prefeitura do Município de Itaperuna

eficientemente, empregando equipamentos mais modernos e adequados às normas e preservação ambiental.

Os critérios e práticas sustentáveis podem ser obtidos nas fontes a seguir:

- Decreto Estadual 43.629/12
- Catálogo SIGA – itens sustentáveis;
- A3P Governo Federal;
- NBRISO 14001- Sistemas de Gestão Ambiental
- OHSAS 18001:2000 (Occupational Health and Safety Assessment Series) – Segurança e saúde no trabalho
- AS 8000 (Social Accountability International) – normas socialmente responsáveis
- NBR 16001(ABNT) – sistema de gestão da responsabilidade social
- Selo Verde (FSC – Forest Stewardship Council) – madeira
- Classificação ENCE – eficiência energética
- Fundación Instituto de Desarrollo Regional - <http://www.fidr.org.ar/>
- Projeto Prefeito Amigo da Criança (Fundação Abrinq) - <http://www.fundabrinq.org.br/projeto.php?id=18>
- Núcleo de Estudos e Tecnologias em Gestão Pública (UFRGS) - <http://www.ufrgs.br/nutep/principal.php>



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado das Cidades  
Subsecretaria de Projetos de  
Engenharia



Prefeitura do Município de Itaperuna

- Ideias para ação municipal (Instituto Pólis) - [http://www.direitoacidade.org.br/publicacoes\\_interno.asp?codigo=54](http://www.direitoacidade.org.br/publicacoes_interno.asp?codigo=54)
- Programa de Gestão Pública e Cidadania (FGV) - <http://www.easp.fgvsp.br/Ceapginterna.aspx?PagId=ETKHMPRJ>
- Centro de Estudos em Sustentabilidade (FGV) - <http://www.gvces.com.br/>
- Catálogo Sustentável - <http://www.catalogosustentavel.com.br/>

Caso seja constatado o registro de três ocorrências, em um período de 30 (trinta) dias, por descumprimento das orientações acima, a empresa a ser contratada poderá sofrer as sanções previstas em contrato, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

#### **4.1.4. CRITÉRIOS DE ADEQUAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**

Conforme preconizado no Artigo 45 da Lei 14.133/2021, as licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

- a) disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- b) mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado das Cidades  
Subsecretaria de Projetos de  
Engenharia



Prefeitura do Município de Itaperuna

- c) utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- d) avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- e) proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
- f) acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

#### **4.1.5. MODELO DE GESTÃO**

A CONTRATADA e a CONTRATANTE observarão o estabelecido no Documento – Modelo de Gestão, na forma da alínea f, do inciso XXIII, do art. 6, combinado com o inciso XVIII, do art. 92, da Lei Federal 14.133/2021, assim como o Decreto 48.817/2023.

#### **4.1.6. REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES**

As informações contidas neste estudo são de domínio público, não havendo necessidade de previsão da assinatura de Termo de Compromisso de Sigilo e Confidencialidade.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado das Cidades  
Subsecretaria de Projetos de  
Engenharia



Prefeitura do Município de Itaperuna

## **4.2. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

Modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA e REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, POR EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

### **4.2.1. ÂMBITO DA LICITAÇÃO**

NACIONAL

## **4.3. PARCELAMENTO DO OBJETO**

Os objetos foram selecionados de forma para não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Após realizado o levantamento preliminar, a decisão de dividir ou não a solução em parcelas precisa ser justificada. O fracionamento do objeto pretendido encontra amparo legal no Art. 40 inciso V e § 2º e § 3º, I, II e III, Art. 47 § 1º da Lei 14.133/2021 e na Lei 9.784/99, as quais assim dispõem:

*Art.40*

*“(…)*

*V - atendimento aos princípios:*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado das Cidades  
Subsecretaria de Projetos de  
Engenharia



Prefeitura do Município de Itaperuna

*a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;*

*b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;*

*c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.*

*(...)*

*§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:*

*I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;*

*II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e*

*III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.*

*§ 3º O parcelamento não será adotado quando:*

*I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado das Cidades  
Subsecretaria de Projetos de  
Engenharia



Prefeitura do Município de Itaperuna

*II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;*

*III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.”*

Art. 47. *“As licitações de serviços atenderão aos princípios:*

*I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;*

*II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.*

*§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:*

*I - a responsabilidade técnica;*

*II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;*

*III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.”*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado das Cidades  
Subsecretaria de Projetos de  
Engenharia



Prefeitura do Município de Itaperuna

**Lei nº 9.784/99**

*“Art. 2) A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.*

*Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:*

*(...)*

*VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;*

*O não fracionamento de solução cujo parcelamento é viável leva a uma diminuição da competição nas licitações por não permitir que empresas especializadas participem da licitação, com consequente aumento dos valores contratados.”*

Ainda, a **súmula nº 247 do TCU** determina que:

*“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado das Cidades  
Subsecretaria de Projetos de  
Engenharia



Prefeitura do Município de Itaperuna

*conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”*

Ainda, segundo entendimento da aludida Corte de Contas: “a equipe de planejamento da contratação deve avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando as respostas a todas as 4 perguntas a seguir forem positivas:

- 1) É tecnicamente viável dividir a solução?*
- 2) É economicamente viável dividir a solução?*
- 3) Não há perda de escala ao dividir a solução?*
- 4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução? ”*

Passemos, então, às respostas dos itens acima.

**Item 1)** Não. A divisão do objeto em itens não é tecnicamente viável, uma vez



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado das Cidades  
Subsecretaria de Projetos de  
Engenharia



Prefeitura do Município de Itaperuna

que existe um sequenciamento e dependência entre os serviços necessários para atingir o objetivo pretendido. Ressalta-se ainda que a divisão por itens exigiria que se aguardasse a finalização de um serviço executado por uma empresa antes que outra pudesse realizar o seu, o que impactaria no tempo total de execução.

A contratação por itens também poderia gerar interferências entre empresas, comprometendo a qualidade e as garantias dos serviços prestados.

Além disso, o fracionamento em lotes não é economicamente vantajoso, pois demandaria compatibilidade entre os serviços, dificultando a avaliação por critérios uniformes e a execução por um único fornecedor, o que poderia resultar em prejuízo ao erário.

Portanto, para garantir eficiência e economicidade, a execução integral por uma única empresa é a solução mais adequada.

**Item 2)** Não. A divisão não é economicamente viável, pois, caso contrário, exigiria consequente aumento de custos, pois a centralização traria como resultante um melhor emprego de técnicas em conjunto das etapas dos trabalhos, redução dos insumos e mão de obra, resultado de um planejamento estratégico coordenado.

Além disso, a necessidade de uma empresa aguardar a conclusão dos serviços da outra prolongaria o prazo de execução, impactando diretamente nos custos devido à maior previsão de tempo para a finalização da obra. Dessa forma, a contratação unificada se mostra a alternativa mais eficiente, garantindo economicidade e melhor gestão dos recursos disponíveis.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado das Cidades  
Subsecretaria de Projetos de  
Engenharia



Prefeitura do Município de Itaperuna

**Item 3)** Sim, há perda de escala. Ao centralizar a solução, se dará máxima eficiência na prestação do serviço, o deixando com maior rendimento.

A contratação única reduz encargos administrativos e burocráticos da gestão de múltiplos contratos, gerando economia de escala, otimização do tempo e maior eficiência, além de assegurar maior comprometimento da empresa contratada.

Com a consolidação do objeto, a Administração se beneficia da economia de escala, pois o aumento dos volumes resulta na redução dos custos unitários e, conseqüentemente, nos valores pagos.

**Item 4)** Não. Centralizando a solução, há um melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, visto que quanto maior o escopo a ser contratado, maior o valor contratual e mais atrativo se torna o certame para empresas de serviços especializados.

O parcelamento do objeto não ampliaria a competitividade da licitação e poderia elevar os custos da contratação, pois a administração simultânea de múltiplos contratos geraria maior carga administrativa. Além disso, a necessidade de mais profissionais para fiscalização aumentaria as despesas da administração pública.

A unificação da contratação permite um planejamento mais eficiente, melhor gestão dos contratos, cumprimento adequado de prazos e padrões de qualidade, além de garantir a atribuição clara de responsabilidades pelos serviços. Dessa forma, o parcelamento se mostra economicamente inviável, podendo comprometer a solução como um todo, visto que os serviços são interdependentes e devem ser avaliados sob os mesmos critérios, possibilitando a execução por um único fornecedor sem prejuízo à



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado das Cidades  
Subsecretaria de Projetos de  
Engenharia



Prefeitura do Município de Itaperuna

competitividade do certame.

Dessa forma, **é recomendável a realização de uma única licitação**, contendo apenas um objeto, sem divisão de itens.

#### **4.4. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE**

##### **4.4.1. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

##### **4.4.2. CAPACITAÇÃO DE PESSOAL**

Tendo em vista que a equipe técnica se encontra capacitada em gerir o objeto a ser contratado, não haverá necessidade de capacitação de pessoal de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado com os requisitos determinados pelos órgãos vinculados ao objeto, como Conselhos ou Órgão Central Logístico do Estado.

#### **4.5. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO**

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, às informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado das Cidades  
Subsecretaria de Projetos de  
Engenharia



Prefeitura do Município de Itaperuna

## **5. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Projeto Básico e demonstrou ser viável a contratação demandada, condicionada à implementação das providências expressas no presente estudo, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade, demonstrando assim a viabilidade da contratação pretendida.

Itaperuna, 26 de junho de 2025.

Responsável Técnico pela elaboração,

**ALESSANDRA HORÁCIO RODRIGUES**

Engenheira Civil  
CREA/ RJ 2014102236  
Matrícula: 60079-2

Ratifico,

**FELIPE AMADO GONÇALVES**

Presidente do Comitê Gestor - Programa Governo Presente nas Cidades  
CREA 2023101970  
ID 5134824-1